

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E/OU MAUS TRATOS

Portaria n° 35, de 23 de setembro de 2013.

Protocolo de Atendimento à Vítimas de Violência e/ou Maus Tratos, elaborado pela comissão objeto de publicação no BG n° 085/2013, item VII, trabalhos registrados nos Autos n° 53.001.254/2013...

Art. 1° Aprovar, conforme anexo 4, o Protocolo de Atendimento à Vítimas de Violência e/ou Maus Tratos, elaborado pela comissão objeto de publicação no BG n° 085/2013, item VII, trabalhos registrados nos Autos n° 53.001.254/2013.

Art. 2° O Diretor de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação do Protocolo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições contrárias.

JÚLIO CESAR CORRÊA – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício



“PROTÓCOLO DE ATENDIMENTO A VITIMA DE VIOLÊNCIA E/OU MAUS TRATOS” A SER APLICADO NO ÂMBITO DO CBMDF.

1. OBJETIVOS

Nortear e sistematizar as ações dos profissionais de saúde do CBMDF, acolher, fornecer atendimento humanizado com respeito a dignidade da pessoa, sem discriminação, dando o direito de sigilo e privacidade, escuta, informação e orientação a vítima (usuários do sistema de saúde do CBMDF). Ressalte-se que os pacientes deverão ter seguimento em ambulatórios especializados, com acompanhamento multiprofissional para suas demandas sociais, psicológicas e médicas, proporcionado assim, sua reestruturação emocional e reintegração social.

2. CONCEITO DE MAUS TRATOS

“Existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa”.

Embora todas as pessoas possam agredir ou ser agredidas, as maiores vítimas da violência- físico, sexual, psicológica ou por negligência, são as crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, homossexuais, portadores de alguma deficiência e transtorno mental, ressaltando que do ponto de vista da legislação vigente (Lei 8.8668/1990 ECA, Lei 10.784/2003 Estatuto do idoso, Lei 10.788/2003- Violência Contra a Mulher, Código de Ética Médica, Enfermagem, Odontológico e Psicologia), fica a obrigatoriedade da notificação compulsória pelo profissional de saúde a criança, adolescente, mulher e idoso sendo estabelecido pelo Código penal (art. 66 do decreto Lei nº 3688) como contravenção penal, omissão do profissional de saúde que não comunicar crime do qual tenha conhecido em razão de seu trabalho.

3. TIPOS DE VIOLÊNCIA

- Violência contra a Criança e Adolescente
- Violência Contra a Mulher
- Violência Contra o Idoso
- Violência de Gênero
- Violência Intrafamiliar
- Violência Física
- Violência Institucional
- Violência Moral
- Violência Patrimonial

Folha N.º	34
Processo N.º	053.001.254/2013
Rubrica	Simone 1403699



(cont. PAVVMT/CBMDF, fl. 2/3)

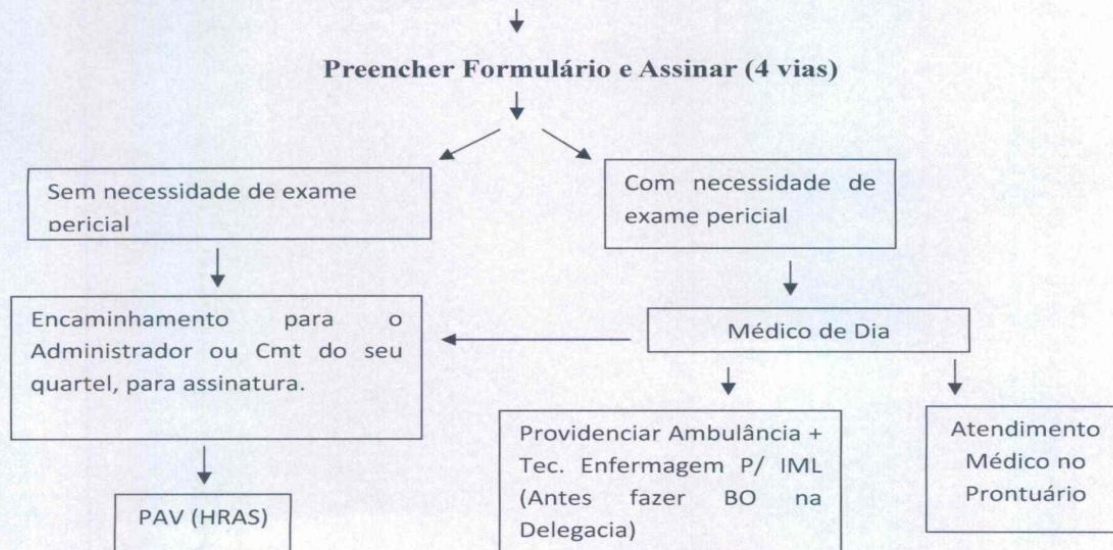
- Violência Psicológica
- Violência Sexual
- Síndrome de Munchausen por Procuração
- Negligência
- Assédio Moral
- Autoextermínio/Suicídio

Folha N.º 35
Processo N.º 053.001.254/2013
Rubrica Simone 1403697

4. FLUXOGRAMA

Porta de entrada:

Profissional de Saúde Subordinado a DISAU que identificou o caso (POMED, PODON, CEABM, CEPAMED, CECAF, FISIOTERAPIA)



Obs: Nos casos de pacientes que necessitem encaminhamento para o IML não há necessidade de esperar a assinatura do Administrador ou Comandante da unidade.

PAV (Programa de Atendimento a Violência) ;

HRAS – Hospital Regional da Asa Sul;

O PAV é parte integrante do Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violência da Secretaria de Saúde do DF (NEPAV).



(cont. PAVVMT/CBMDF, fl. 3/3)

- Definição de necessidade de exame pericial: qualquer lesão física suspeita;
- Nos casos de violência sexual caracterizada com penetração desprotegida, o Médico de Dia deverá encaminhar ao Centro de saúde para imunização (Hepatite B e Tétano), a emergência do Hospital Regional da Asa Norte para profilaxia anti HIV e DST's e caso a situação requeira: prescrever contraceptivo de emergência.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Lilian Maria dos Santos Pires Schimicoscki
LILIAN MARIA DOS SANTOS PIRES SCHIMICOSCKI – Maj. QOBM/Méd.
Presidenta da Comissão
Matr. 1417306

Folha N.º	36
Processo N.º	053001254/2013
Rubrica	Simone 1403697